



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

Palácio da Conceição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: ECONOMIA

Para parecer até, 28 / 06 / 2008

29 / 05 / 2008

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

29 / 05 / 2008

O Presidente,

[Signature]

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2008-1061
Proc. 14.3

Data
2008-05-20

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "ISENTA OS VEÍCULOS QUE CIRCULEM EXCLUSIVAMENTE NAS ILHAS DA RAA DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE CONTROLO DOS TEMPOS DE CONDUÇÃO, DAS PAUSAS E PERÍODOS DE REPOUSO DOS CONDUTORES ENVOLVIDOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS E DE PASSAGEIROS"

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi também remetido para o seguinte e-mail: app@alra.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

[Signature]

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado
/CN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1773 Proc. Nº 102

Data: 08 / 05 / 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional

Ass.: Isenta os veículos que circulam exclusiva-
mente nas ilhas de RAA de instalação e utilização do
aparelho de controlo dos tempos de condução, das pausas e períodos
de repouso dos condutores envolvidos no transporte rodoviário
de mercadorias e de passageiros

Entrada nº 31 / 2008 de 05 / 05 / 2008

Arquivo nº 102

O Responsável,

LEGISLAÇÃO

[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ISENTA OS VEÍCULOS QUE CIRCULEM EXCLUSIVAMENTE NAS ILHAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE CONTROLO DOS TEMPOS DE CONDUÇÃO, DAS PAUSAS E PERÍODOS DE REPOUSO DOS CONDUTORES ENVOLVIDOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS E DE PASSAGEIROS

O Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 20 de Dezembro e de 24 de Setembro, respectivamente, e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, introduziu um novo conjunto de exigências em termos de obrigatoriedade de instalação e utilização de um aparelho de controlo dos tempos de condução, das pausas e períodos de repouso dos condutores envolvidos no transporte rodoviário.

Porém, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º, do Regulamento (CEE) n.º 3821/85, na redacção dada pelo n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006, é permitido aos Estados-Membros isentar desta obrigação os veículos referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º deste último Regulamento, designadamente os veículos que circulem exclusivamente em ilhas cuja superfície não exceda 2300 quilómetros quadrados e que não comuniquem com o restante território nacional por ponte, vau ou túnel abertos à circulação automóvel.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

No caso da Região Autónoma dos Açores, nem a superfície de cada uma das suas ilhas excede os 2300 quilómetros quadrados, nem estas se comunicam entre si ou com o restante território nacional por ponte, vau ou túnel abertos à circulação automóvel. Para além disso, há que ter em consideração as limitações do sector do transporte rodoviário na Região, induzidas quer pela descontinuidade e quer pela situação ultraperiférica do território regional.

Eis, pois, que importa isentar os veículos que circulem exclusivamente nas ilhas que compõem o arquipélago dos Açores da instalação e utilização do aparelho de controlo dos tempos de condução, das pausas e períodos de repouso dos condutores envolvidos no transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Isenção do aparelho de controlo

Os veículos que circulem exclusivamente nas ilhas da Região Autónoma dos Açores estão isentos da instalação e utilização do aparelho de controlo dos tempos de condução, das pausas e períodos de repouso dos condutores envolvidos no transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 14 de Maio de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR